



**RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO 013/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO,
PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO
JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALAN FERREIRA MENEZES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a servidores e vereadores do Poder legislativo de São Jerônimo obedecerão às disposições desta Resolução.

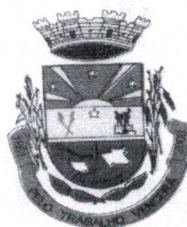
Art. 2º. Fica concedido o pagamento de diária ao Vereador e/ou servidor que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, capacitação, treinamentos, painéis, reuniões e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais, deputados, tanto federais quanto estaduais, como senadores, sobre assuntos de interesse públicos; como também a prestação de serviço externo em atendimento do interesse da instituição.

Parágrafo Único. Os Vereadores terão a limitação de 06 (seis) diárias mensais, com consequente remuneração. Observado o limite anual da cota de diárias do seu gabinete, conforme o projeto/atividade de sua rubrica.

Art. 3º. A requisição de viagem deverá conter as seguintes informações, conforme formulário anexo à presente Resolução (Anexo I):

- a) nome do interessado;
- b) local do destino;
- c) data da saída e retorno;
- d) horário de saída e previsão de retorno;
- e) meio de transporte a utilizar;

- f) órgão ou Entidade onde vai ser realizada a reunião;
- g) com quem será a reunião;



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- h) demais integrantes da comissão;
- i) descrição de assunto a ser tratado, atendendo a necessidade de transparência e controle social na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e economicidade.

§ 1º. No caso de deslocamentos para fora do Estado, exceto Brasília / DF, além das informações acima, deverá acompanhar a requisição, a confirmação do agendamento da reunião ou inscrição na Conferência, seminário, curso ou palestra.

2º. No caso de realização de curso de capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens:

- a) Programa integral do curso, especificando horário de início e fim das palestras; e
- b) Identificação dos Palestrantes;

Art. 4º. A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de examinar a aplicação dos dispositivos da presente resolução, a fim de autorizar ou não a realização dela.

Parágrafo Único. No caso de diária que necessitar de adiantamento de despesas, deverá ser requerida com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

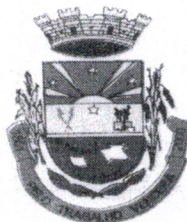
Art. 5º. A concessão da diária custeará despesas com alimentação, transporte para deslocamento dentro da cidade destino da viagem, estadia e pernoite.

Art. 6º. O Valor Monetário da indenização por diária será:

- | | |
|--|-------------|
| I. Nas viagens dentro do Estado para Municípios até 150 Km da sede: | R\$ 398,00; |
| II. Nas Viagens dentro do Estado para Municípios mais de 150 Km da Sede: | R\$ 560,00; |
| III. Nas Viagens para fora do Estado (Região Sul): | R\$ 760,00; |
| IV. Nas Viagens para fora do Estado (Demais Regiões): | R\$ 860,00. |

§ 1º. Receberá meia diária (50%) do valor descrito acima o deslocamento que não exigir pernoite.

§ 2º. O deslocamento a que se refere os incisos III e IV, dependerão de autorização do Presidente da Câmara Municipal, através de requisição de diária.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 7º. O Pagamento da diária será realizado até 05 (cinco) após a apresentação do Relatório da viagem, juntamente com toda a documentação comprobatória.

§ 1º. Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo Vereador ou Servidor a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias.

§ 2º. Para fins de comprovação junto ao e-social, deverá constar no contracheque mensal, relatório das diárias realizadas.

Art. 8º. Quando o deslocamento ser realizado através de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, o valor das passagens será ressarcido mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

§ 1º. O ressarcimento previsto no caput, dar-se-á, na mesma forma e condições pagas pelo servidor e/ou vereador.

§ 2º. Os ressarcimentos previstos neste artigo deverão observar o limite anual da cota de ressarcimento de seu gabinete, conforme o projeto/atividade de sua rubrica.

§ 3º. Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, observar-se-á o disposto na legislação específica.

§ 4º. Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o Vereador e/ou servidor perceberá a diária correspondente ao período em que estiverem em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Art. 9º. O Vereador e/ou Servidor terão o prazo de 06 (seis) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes às diárias realizadas.

§ 1º. O prazo previsto no caput será reduzido para 03 (três) dias em caso de adiantamento de diária na forma do artigo 7º, §1º desta Resolução.

§ 2º. O relatório de Viagem deverá conter o resultado obtido e os seguintes documentos comprobatórios de sua realização:

- a) nota Fiscal de alimentação, com identificação (CPF);
- b) nota Fiscal de Hospedagem, com a devida identificação, caso haja;
- c) documento comprobatório de comparecimento nos locais previstos na requisição.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 3º. Em caso de curso de capacitação deverá apresentar, além da documentação exigida nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, o que segue:

- a) certificado de Participação e/ou;
- b) comprovante de Frequência.

Art. 10º. Deverá, mensalmente, ser publicado pelo Poder Legislativo Municipal, às diárias realizadas pelos Vereadores e Servidores.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2022, esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência, 28 de dezembro de 2022.


Alan Ferreira Menezes
Presidente